



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui a criação de pontos de recarga para veículos ciclo- elétricos ao longo da orla marítima, visando promover a mobilidade sustentável e a redução das emissões de gases de efeito estufa, em consonância com as políticas públicas de preservação ambiental e incentivo ao uso de energias limpas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de pontos de recarga para veículos ciclo-elétricos nas áreas públicas da orla marítima, com o objetivo de fomentar a utilização de transportes elétricos e reduzir a emissão de poluentes no ambiente costeiro.

Art. 2º Os pontos de recarga deverão ser instalados ao longo da orla, em locais de grande circulação de pessoas e veículos ciclo- elétricos, respeitando as normas urbanísticas e ambientais vigentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Art. 3º O poder público municipal, em conjunto com empresas privadas, deverá criar e implementar um plano de instalação de infraestrutura de recarga, incluindo a localização dos pontos de recarga, os tipos de tomadas disponíveis (compatíveis com as necessidades de recarga dos veículos ciclo-elétricos) e o cronograma de implementação.

Art. 4º Os pontos de recarga deverão ser projetados de forma acessível, garantindo o uso por todos os proprietários de veículos ciclo-elétricos, incluindo opções de pagamento digital e de fácil acesso aos usuários.

Art. 5º Para incentivar a utilização de veículos ciclo-elétricos, os pontos de recarga poderão ser oferecidos de forma gratuita ou com tarifas subsidiadas para os primeiros anos após a implementação do projeto.

Art. 6º O poder público municipal deverá criar campanhas educativas sobre a importância da mobilidade sustentável e os benefícios do uso de veículos ciclo-elétricos, com foco no público frequentador da orla.

Art. 7º O projeto de instalação de pontos de recarga será realizado por etapas, sendo priorizada a implementação nos trechos de orla com maior demanda por transporte e lazer, conforme estudo prévio de viabilidade.

Art. 8º Fica autorizada a utilização de incentivos fiscais para as empresas que investirem na instalação e manutenção dos pontos de recarga ao longo da orla, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Art. 9º O poder público municipal deverá monitorar a utilização dos pontos de recarga e, caso necessário, realizar ajustes na infraestrutura para atender a demanda crescente por veículos ciclos-elétricos.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com as devidas regulamentações a serem definidas pelo executivo municipal.

Vila Velha, ES, 13 de janeiro de 2025.

ADEMIR PONTINI

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa contribuir para a promoção da mobilidade sustentável nas áreas costeiras, um espaço que é altamente frequentado pela população e turistas, e que deve ser um exemplo de inovação e responsabilidade ambiental.

A instalação de pontos de recarga para carros elétricos é uma ação estratégica para incentivar a adoção de veículos que não emitem poluentes, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar, redução do ruído e preservação do meio ambiente.

Além disso, a orla é um local de grande circulação e lazer, sendo ideal para a implementação de soluções sustentáveis. Com a adesão crescente dos consumidores aos carros ciclo-elétricos, a instalação de pontos de recarga ao longo da orla será um passo importante para a infraestrutura de mobilidade urbana do futuro.

Com este projeto, espera-se, também, atrair turistas que optam por veículos sustentáveis e promover a conscientização sobre a importância de práticas de transporte limpas e sustentáveis, alinhando-se com as metas globais de combate às mudanças climáticas.

Vila Velha, ES, 13 de janeiro de 2025.

ADEMIR PONTINI

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003400340034003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI em 13/01/2025 15:42

Checksum: **85C9EC66B99B2855F433BC29107FF2D28F2FA878775F34CB886DC98F09EEF46B**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380035003400340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.